



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	13
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS** **SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO** **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO** **ANASTÁCIO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal que se deslocar temporariamente do Município a serviço para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§1º Os valores das diárias são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- Servidor Público: servidor efetivo, temporário, comissionado e de confiança.
- Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 3º As diárias serão concedidas por horas de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação.

Art. 4º. As demais despesas porventura existentes, tais como serviços de táxi, abastecimento, pedágio e eventual reparo mecânico do veículo, serão custeadas mediante o Regime de Adiantamento, devendo ocorrer a prestação de contas dos valores utilizados nos termos da Lei Municipal nº 2.953 de 14 de setembro de 2022.

§1º. A aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias para deslocamento será realizada diretamente pela Administração, por seu setor de compras, observada a disciplina legal.

§2º. As despesas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem, sempre que possível, realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as ao órgão competente com antecedência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 3 de 13

Art. 6º. As diárias serão concedidas preferencialmente de forma antecipada ao afastamento do servidor ou agente político, mediante procedimento administrativo simplificado de autorização, requisição, empenho e pagamento, sendo disponibilizado mediante depósito em conta corrente do requisitante.

Art. 7º. As diárias deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal que o solicitante estiver lotado, através de formulário próprio, constante no Anexo III, sendo competentes para autorizar a concessão de diárias o Prefeito e os Secretários Municipais.

§1º. Em caso de autorização de pagamento, será encaminhada a requisição para o Setor de Contabilidade, o qual deverá processar a despesa, providenciando seu empenho e liquidação, sendo posteriormente encaminhado ao Setor de Tesouraria para pagamento imediato.

§2º. Em caso de negativa na concessão das diárias, o indeferimento será encaminhado ao requisitante, devendo constar os motivos que embasaram a decisão administrativa.

§3º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para o seu deslocamento, salvo nos casos de urgência e/ou emergência.

§ 4º Em caso de servidor motorista de ambulância este deverá apresentar-se ao setor responsável 1 (hora) antes do início da viagem.

Art. 8º. Por iniciativa própria ou mediante recomendação de qualquer Secretário Municipal, poderá o Prefeito, por meio de Decreto, atribuir a servidor público a competência de autorizar a concessão de diárias para os fins que especifica a presente Lei.

Art. 9º. Não será pago diárias aos servidores públicos e aos agentes políticos que se deslocarem do município sem a devida e expressa autorização, salvo nos casos expressos no §4º do Artigo 11 desta Lei.

Art. 10. O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto, ficando condicionada sempre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira nas respectivas unidades administrativas.

§1º Na possibilidade de não haver numerário o pagamento será efetuado posteriormente.

Art. 11. Todas as diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) diárias por servidor, exceto nos casos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º - Em virtude da imprevisibilidade em identificar qual servidor público ocupante do cargo de motorista que se deslocará temporariamente, fica o Prefeito autorizado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 4 de 13

nomear, por meio de Decreto, servidor público para requerer em nome próprio diárias aos motoristas para o período máximo de 30 (trinta) dias, devendo mencionado servidor preencher formulário próprio, constante no Anexo III da presente lei.

§2º - A gestão e a distribuição dos valores aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista ficarão a cargo do servidor nomeado, cabendo apresentar ao final do período relatório circunstanciado individualizado por motorista e devidamente assinado por ambos, através de formulário próprio constante no Anexo IV.

§3º - Caso verifique a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que expressa e comprovadamente justificado o período de prorrogação, condicionada à aceitação da justificativa pelo Prefeito ou ao Secretário Municipal.

§4º - Em casos de urgência e/ou emergência devidamente comprovados, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, devendo seguir o mesmo rito apresentado no parágrafo anterior.

§5º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 12. As diárias serão concedidas integral ou parcialmente pelo deslocamento do Servidor Público e Agente Político e os valores das diárias de viagem são aqueles constantes das Tabelas do Anexo I desta Lei.

§1º. A concessão das diárias nos valores apresentados nos Anexos I desta Lei, terá como parâmetro o tempo dispendido entre ida e volta, considerada a seguinte tabela:

- a) Até 06 (seis) horas: não terá direito à diária;
- b) Acima de 06 (seis) horas até 08 (oito) horas: terá direito a meia (1/2) diária;
- c) Acima de 08 (oito) horas até 12 (doze) horas: terá direito a uma (1) diária;
- d) Acima de 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas: terá direito a uma diária e meia (1 e 1/2);
- e) Acima de 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas: terá direito a duas (2) diárias.

§2º. O valor das diárias constante nos Anexos I da presente Lei será reduzido pela metade quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

§3º. A contagem se reiniciará após o período de 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, quando contínuo, obedecendo aos parâmetros constantes do parágrafo primeiro.

§4º. No caso do servidor público ocupante do cargo de motorista, na ocasião da requisição das diárias, deverá ser apresentado justificativa acerca da quantidade de horas de deslocamento de acordo com a distância (quilometragem) que será percorrida, condicionada à aceitação da justificativa pelo Prefeito ou ao Secretário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 5 de 13

Art. 13. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Parágrafo único. Nos casos apresentados no “caput”, não serão aceitas justificativas com expressões genéricas, sem a discriminação de forma clara acerca da necessidade do deslocamento nesses períodos, de modo que os motivos apresentados para a concessão das diárias deverão ser descritos de forma completa e clara.

Art. 14. O agente político, servidor público ou servidor público ocupante do cargo de motorista que fizer jus à diária, integral ou parcial, deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após o período de concessão, relatório circunstanciado das diárias recebidas, conforme Anexo IV.

§ 1º - O relatório circunstanciado deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – nome e número da Célula de Identidade (RG);
- II – unidade a que pertence;
- III – cargo ou função atividade;
- IV – local para onde deslocou;
- V – motivo do deslocamento;
- VI – dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho;
- VII – número de diárias e especificação dos dias de deslocamento; e
- VIII – a justificativa do deslocamento.

§2º - Ficará impedido de receber novas diárias, o agente político, o servidor público ou o servidor ocupante do cargo de motorista que não cumpriu com o determinado no “caput” deste artigo.

§3º - Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para o relatório circunstanciado.

Art. 15. Compete ao Prefeito, Secretários Municipais ou a quem for determinado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 16. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 17. Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme Lei Municipal nº. 2.953, de 14 de setembro de 2022 e demais disposições estaduais e federais sobre a matéria.

Art. 18. A diária não será devida nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 6 de 13

- I - quando o deslocamento se der no território do Município;
- II - quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, entre ida e volta;
- III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- IV - quando o evento se tratar de exclusivo interesse do servidor ou agente político;
- V - quando estiver pendente com o cumprimento do artigo 15 desta Lei.

Art. 19. Para quantificação dos valores diárias, o Município adotará como base de cálculo a Unidade Fiscal do Município de Santo Anastácio – UFM, conforme fixado na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Extinta a Unidade Fiscal do Município – UFM, será utilizada como base de cálculo a unidade ou índice que vier a substituí-la.

Art. 20. O servidor público ou agente político que receber a diária e, por qualquer motivo, não se deslocar ou retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos, via depósito na conta da municipalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º. O servidor que comprovadamente forjar o deslocamento ou prolongamento desnecessário da viagem ou que, por motivos particulares, agir com a finalidade de usufruir vantagens da presente Lei, será responsabilizado na esfera administrativa, civil e/ou criminal no que couber.

§1º. Também ficará obrigado a restituir os valores o servidor público ou agente político que, por qualquer motivo, receber diária em desacordo com a presente Lei.

§2º. Em caso de ausência de restituição voluntária, o ressarcimento ao erário ocorrerá mediante desconto integral imediato na folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 21. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município e poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 22. A concessão de diárias e passagens correrá à conta dos recursos orçamentários do órgão ao qual pertence o servidor.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 7 de 13

Chefe de Seção de Secretaria ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA INTEGRAL
Servidor Público municipal	06 UFM
Agente Político	10 UFM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 8 de 13

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITANTE

- Agente Político
 Servidor Público
 Servidor Público Nomeado

Nome: _____

Matrícula: _____

AUTORIZAÇÃO

- Sim
 Não

Data: ___/___/___

Assinatura e Carimbo

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

- Curso
 Serviço

Justificativa: _____

ENQUADRAMENTO DA DIÁRIA

- Diária Integral
 Diária Parcial 50%

DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO

Data do deslocamento: ___/___/___ Horário: ___h___min

Data prevista para retorno: ___/___/___ Horário: ___h___min

Quantidade de diárias: _____ (_____)

Valor da UFM: R\$ _____ (_____)

Valor total da(s) diária(s): R\$ _____ (_____)

DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA - INDIVIDUAL

Data do deslocamento: ___/___/___ Horário: ___h___min

Data prevista para retorno: ___/___/___ Horário: ___h___min

Quilometragem percorrida: _____

Quantidade de diárias: _____ (_____)

Valor da UFM: R\$ _____ (_____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 9 de 13

ANEXO III – RELATÓRIO DE DIÁRIAS

DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA – SERVIDOR NOMEADO

Decreto nº ____ / ____ de ____ de ____ de ____

Período: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Quantidade de diárias: ____ (____)

Valor da UFM: R\$ ____ (____)

Valor total da(s) diária(s): R\$ ____ (____)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ONERADA

Órgão Un. Orç.	Função/Atividade	Categoria do Elemento	Fonte Rec.	Ficha	Valor Total Diária(s)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROTOCOLO

Normal

Data: ____ / ____ / ____

Emergencial

Horário: ____h ____min

Justificativa: _____

Assinatura – Secretário Municipal de Finanças

Santo Anastácio, ____ de ____ de ____

Assinatura do Servidor ou Agente Público
Nome do Servidor ou Agente Político



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 10 de 13

ANEXO IV – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO INDIVIDUALIZADO DAS DIÁRIAS RECEBIDAS

Nome: _____ | Cargo: _____
Unidade a que pertence: _____ | RG: _____
Motivo do Deslocamento: _____

PARTIDA	REGRESSO	LOCAL DO DESLOCAMENTO
/ / às h min	/ / às h min	_____
/ / às h min	/ / às h min	_____
/ / às h min	/ / às h min	_____
/ / às h min	/ / às h min	_____
/ / às h min	/ / às h min	_____
/ / às h min	/ / às h min	_____
/ / às h min	/ / às h min	_____
/ / às h min	/ / às h min	_____
/ / às h min	/ / às h min	_____

Justificativa:

Quantidade de diárias: _____ (_____)
Valor da UFM: R\$ _____ (_____)
Valor total da(s) diária(s): R\$ _____ (_____)

Santo Anastácio, ____ de _____ de _____

Servidor Público ou Agente Político

Servidor Nomeado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 11 de 13

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, DECLARA para fins de cumprimento ao prescrito no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei que trata da Instituição de Diárias para viagens, **têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Santo Anastácio, 13 de agosto de 2024.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 12 de 13

Decretos

DECRETO Nº 079, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 6 de outubro de 2024”.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito do Município de Santo Anastácio/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965,

DECRETA:

Art. 1º. - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de 6 de outubro de 2024, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 4 de outubro, para limpeza, montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, vistorias, orientações necessárias e outras providências.

Parágrafo único - No dia 6 de outubro, domingo, a diretoria ou o diretor deverá, pessoalmente ou por pessoa designada, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para as tarefas acordadas com o Cartório Eleitoral da 117ª Zona Eleitoral de Santo Anastácio/SP.

Art. 2º. - Os servidores indicados pela diretoria nos termos da Portaria do Juízo 117ª Zona Eleitoral de Santo Anastácio/SP ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5 e 6 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 06 (seis) horas do domingo, dias 6 de outubro;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dias 6 de outubro;

IV - designar pessoas aptas a prestar auxílio à Justiça

Eleitoral, a partir do horário referido nos incisos II e III deste artigo;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º. - Aos servidores e servidoras que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 05 e 06 de outubro, ficam assegurados 2 (dois) dias correspondente de dispensa de ponto, por dia trabalho, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 79, de 01 de setembro de 2022.

§1º. - Caberá às diretorias organizar as escalas de serviço de acordo com os horários do planejamento formulado pela Justiça Eleitoral que será informado oportunamente.

Art. 5º. - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º. - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 7º. - A não observância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º. - Para o transporte das urnas eletrônicas a ser realizado a partir das 06 (seis) horas do dia 06 de outubro de 2024, deverão estar à disposição os veículos e respectivos motoristas, estejam ou não vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme ofício requisitório a ser expedido pela Justiça Eleitoral.

§1º. - Aos (Às) motoristas que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral no dia 06 de outubro, ficam assegurados 2 (dois) dias de dispensa de ponto, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 79, de 01 de setembro de 2022.

§2º. - Caberá à Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP, através de seu setor de recursos humanos, proceder às anotações do trabalho realizado nos assentamentos funcionais do servidor e da servidora, bem como controlar a fruição das correspondentes dispensas, nos termos do Decreto Municipal nº 79, de 01 de setembro de 2022.

Art. 9º. - Os servidores e as servidoras eletricitistas do Município deverão comparecer a todas as Escolas da rede



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 874

Página 13 de 13

municipal de ensino e verificar a situação das instalações elétricas, solucionando, desde já, eventuais problemas que possam colocar em risco o bom funcionamento das urnas eletrônicas e a iluminação do local de votação.

§1º. - Será expedido Ofício ao Cartório Eleitoral de Santo Anastácio constando o nome e os telefones das servidoras e dos servidores eletricitistas que permanecerão à disposição no dia do pleito.

§2º. - A estas servidoras e estes servidores aplicar-se-ão as disposições dos §§1º e 2º do artigo antecedente.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 562, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as datas das folgas compensatórias em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **HILDANETE TINA FERREIRA**, A.D.I., constante na Portaria nº 375, de 06/06/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
29/08/2024	12/08/2024
30/08/2024	13/08/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2024

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO".

Homologado e Adjudicando o processo supracitado para a empresa:

Item	Código	REIS ALVES DROGARIAS ANASTACIO LTDA CNPJ: 18.003.862/0001-33 R OSVALDO CRUZ, 14 ***** - CENTRO, SANTO ANASTACIO - SP, CEP: 19360-000 Telefone: 3263-9110 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade%	Desconto
1	047.001.002	MEDICAMENTOS ETICOS Marca: TABELA	CMED UNI	1	25
2	047.001.003	MEDICAMENTOS GENERICOS Marca: TABELA CMED	UNI	1	53
3	047.001.004	MEDICAMENTOS SIMILARES Marca: TABELA CMED	UNI	1	54

Santo Anastácio, 14 de agosto de 2024.

Adauto Muniz de Andrade - Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **15 e/ou 16 de agosto de 2024**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **FAXINEIRO** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

A admitida será regida pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Luciana Aparecida da Silva	Faxineiro	15º

Santo Anastácio, 13 de agosto de 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 00e8-00ae-db69-2a6b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 874, ano V, veiculado em 15 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 15/08/2024 às 08:00:35 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/00e8-00ae-db69-2a6b>